



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N°. 006/2024-CCJ.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°. 002/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIA: VEREADOR FÉLIX ARAÚJO

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE.

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei supra indicado, com esteio nos artigos 43, 47, 52 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em concordância com o artigo 39 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO RELATÓRIO

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Vereador, Sr. Félix Araújo, protocolado nesta Casa no dia 26/01/2024, por intermédio da Mensagem n°. 002/2024, de 22 de janeiro de 2024, com esteio no art. 59, inciso II da Lei Orgânica desta municipalidade.

Vale informar, que na mensagem de lei a autora não requereu o trâmite pela via urgente, devendo, pois, a matéria submeter-se ao trâmite ordinário ou como assim deliberar a plenária.

O projeto de lei sob análise, como bem descreve o autor, propõe identificar o Centro de fisioterapia do município de Capistrano, dando nome do Tiago de Araújo de Souza, falecido recentemente, ao Centro de Fisioterapia localizado no Hospital Municipal.

A denominação é necessária ao tempo em que se homenageia àquele que muito contribuiu com os pacientes de Capistrano que necessitaram dos serviços do citado profissional. Uma justa homenagem aos familiares do falecido que passará a "viver" em nossas lembranças a partir desta data.

ASPECTOS LEGAIS

A Lei Orgânica deste Município, estabelece as competências do Poder Legislativo, dentre eles, o de também legislar sobre matéria de interesse local.

Sabemos que compete aos Vereadores a denominação de prédios públicos, logradouros, e etc., com norte na Lei Orgânica, pois é preciso obedecer a alguns requisitos, o que está perfeitamente sendo cumprido aqui nesta demanda.

Conclui-se, portanto, que o município de Capistrano tem legitimidade para legislar sobre a matéria em análise, que é de interesse e iniciativa do Poder Legislativo local.

DA INICIATIVA DE LEIS

Sabemos que compete aos municípios legislar sobre matéria que produzam efeitos em âmbito local, a nossa Constituição Estadual, por sua vez, firmou a competência dos municípios, validando no seu artigo 28, inciso I. Enquanto que na Nossa Lei Orgânica tal previsão encontra-se no art. 56.





Quanto à admissibilidade, constata-se que a medida é de natureza e iniciativa legislativa.

A propositura encontra-se muito bem-posto no ordenamento jurídico brasileiro, assim como está bem escrita e em perfeita harmonia com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Capistrano, em relação às normas de elaboração das leis.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, considerando que a propositura em análise, no seu texto final, encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais e legais, o meu **VOTO** é pela APROVAÇÃO do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 002/2024, de 22 de janeiro de 2024**, de autoria do Vereador Félix Araújo.

Submeto, primeiramente, o meu Voto aos membros desta Comissão.

Empós, cumpram-se os trâmites regimentais desta Casa, observando o quórum regimental para sua aprovação, tudo de acordo com orientação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

É O VOTO DO RELATOR. Sr. Félix Sérgio Araújo (UB) Félix Sérgio Araújo

Sala das Comissões da Câmara de Capistrano/CE, em 31 de janeiro de 2024.

OPINIÃO DOS DEMAIS MEMBROS ACERCA DO VOTO DO RELATOR.

De acordo com o art. 53 do nosso Regimento Interno, os demais membros das Comissões, subscrevendo este, emitirão suas opiniões (em separado) a respeito da manifestação do Relator por meio do seu Voto. E, se todos os integrantes da Comissão acompanharem o Relator, o relatório será transformado em Parecer.

Por conseguinte, assinam o relatório em concordância com o Relator:

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes
Marta Maria Maciel Mendonça Gomes (PSD) — Presidente

Joel da Silva Moraes
Joel da Silva Moraes (UB) — Membro

